



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 106/2022

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e do Leiloeiro Sr. FERNANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, para prestação dos serviços de alienação de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público.

**Credenciamento nº 01/2022**

**P.A. nº 5001/2022**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e o Leiloeiro Sr. **FERNANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG n.º 43.620.431-9, CPF nº 311.605.728-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **CRENCIAMENTO N.º 01/2022**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - Realização, pelo CONTRATADO, de leilão na modalidade PRESENCIAL e ON-LINE, para venda de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, listados em anexo, conforme Lei nº 3.684/2022, de propriedade da CONTRATANTE, na praça de Pilar do Sul-SP.

### Cláusula 02 - Do Prazo

2.1 – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

### Cláusula 03 - Da Execução dos Serviços

3.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

3.4 - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

3.5 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.6 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, em conta bancária indicada pela Prefeitura, diretamente pelos Arrematantes.

3.7 - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

3.8 – O leiloeiro deverá ainda:

3.8.1 - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.8.2** - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação (ou Nota de Venda) e os recibos das comissões pagas;

**3.8.3** - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**3.9** - Os bens móveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

**3.10** - Os bens móveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

**3.11** - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.5 deste Instrumento.

## Cláusula 04 - Das Multas e Sanções

**4.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**4.1.1** – Advertência;

**4.1.2** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

**4.1.3** – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2022.

**4.2** – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**4.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.5** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**4.6** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**4.7** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**4.8** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 05 - Da Garantia

**5.1** – O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 06 - Da Fiscalização do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

6.1 - A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 07 - Da Prestação dos Serviços

7.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, na data de 07 de dezembro de 2022, no Auditório da Secretaria de Educação, localizada a Avenida Papa Joao XXIII, nº 1.175, Bairro Campo Grande, com início às 10h00min.

## Cláusula 08 - Do Foro

8.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 03 novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FERNANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:31160572810  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO DOMINGUES DE  
OLIVEIRA JUNIOR:31160572810  
Dados: 2022.11.04 11:43:34 -03'00'

FERNANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Leiloeiro  
Contratado

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG